

**LEI Nº. 797/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."**

## **O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2023, passando os valores a serem:

**§ 1º** Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

**I - Professor Classe "A" - R\$ 2.210,28** (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos);

**II - Professor Classe "B" - R\$ 2.657,96** (Dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);

**III - Professor Classe "C" - R\$ 3.124,80** (Três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**§ 2º.** Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

**I - Professor Classe "A" - R\$ 4.420,56** (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos);

**II - Professor Classe "B" - R\$ 5.315,92** (Cinco mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos);

**III - Professor Classe "C" - R\$ 6.249,60** (Seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).





**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**